



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: nº PGM-GAB 404/2024
Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 18 de junho de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho-lhe, em anexo, Projeto de Lei que autoriza a celebração de Termo de Fomento com a Associação Capela Mártir Filomena.

O referido termo tem por objeto fomentar as atividades da mencionada Organização da Sociedade Civil, auxiliando-a na melhoria de suas instalações e, conseqüentemente, na consecução de suas finalidades assistenciais, as quais são compatíveis com o interesse público.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela, haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Assinado de forma digital por
RUBENS MAGELA DA
SILVA:00272519693
Dados: 2024.06.18 13:39:20 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.
João Bosco Junior
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº /2024

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação Capela Mártir Filomena.

A **Câmara Municipal de Araxá** aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o **Município de Araxá** autorizado a firmar Termo de Fomento com a **Associação Capela Mártir Filomena**, inscrita no CNPJ sob nº 26.041.376/0001-38, no sentido de conceder-lhe auxílio no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para o fim de permitir a realização de melhorias externas do barracão existente na sede da Associação.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a ficha 658/2024, utilizando como recurso o superávit financeiro apurado em exercícios anteriores, proveniente de emendas parlamentares individuais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 18 de junho de 2024.

RUBENS MAGELA DA
SILVA:00272519693

Assinado de forma digital por RUBENS MAGELA
DA SILVA:00272519693
Dados: 2024.06.18 13:40:01 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá



Associação da Capela Mártir Filomena
CNPJ: Nº 26.041.376/0001 - 38
Rua - Honório de Paiva Abreu - 505 - Jardim Residencial
Bela Vista - Araxá-MG

Araxá, 20 de maio de 2024.

Ofício nº 026/2024 – Associação da Capela Mártir Filomena.

Ao Setor de Convênios – Prefeitura Municipal de Araxá

Com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente encaminhar o Plano de Trabalho no valor de 50.000,00 reais, conforme combinado com o Deputado Estadual Bosco, emenda parlamentar via transferência especial - Prefeitura Municipal de Araxá.

Data de protocolo: 20/05/2024

Atenciosamente,

João Donizete da Silva

João Donizete da Silva
Gestor Geral da Associação da Capela Mártir Filomena
Araxá/MG

20/05/24 - 15:43
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE ARAXÁ		Espaço reservado	
		Ano:	
		Nº do Plano:	
		Nº do Protocolo:	
		Nº do Convênio:	
PLANO DE TRABALHO			
CONCEDENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Araxá		2 - CNPJ : 18.140.756/0001-00	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL: Associação Capela Mártir Filomena		2 - CNPJ 26.041.376/0001-38	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro) Rua Honório de Paula Abreu – nº505 – Bairro Bela Vista			
4 - CIDADE : Araxá	5 - CEP 38.181-414	6 - DDD/TELEFONE 34 98857-0906	7 - FAX
8 - CONTA CORRENTE 75.734-9	9 - BANCO Brasil	10- AGÊNCIA 0210-0	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO Araxá/MG
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL João Donizete da Silva		13 - CPF: 597.456.576-20	
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR MG4902489 SSP/MG	15 - CARGO : Presidente		16 - DATA VENC. MANDATO 21/06/2027
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL Rua Elói Teixeira nº 72		18 - CEP : 38.184-072	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		20 - Nº CREA		
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail)		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:		
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):				
II - OUTRO PARTÍCIPE				
1 - TIPO		2 - NOME		3 - CNPJ
4 - ENDEREÇO		5 - BAIRRO		6 - CEP
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA	11-CONTA
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:		14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:
15 - CPF:		16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO
OUTRO PARTÍCIPE				
1 - TIPO		2 - NOME		3 - CNPJ
4 - ENDEREÇO		2.- NOME		3 - CNPJ
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11- CONTA
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:		14 -
15 - CPF:		16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

III – BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO:

A Associação Capela Mártir Filomena, é uma instituição fundada em 16/12/1990, sendo uma sociedade civil sem fins lucrativos ou políticos. Criada com objetivo de cultivar a cultura e tradição da Mártir Filomena, grande ícone da nossa cidade por sua trajetória de vida, a qual veio a se tornar exemplo de força e fé para muitos de nossa comunidade. A Associação busca zelar pelas condições físicas da capela, bem como, zelar pela boa convivência de seus membros e da comunidade, buscando levar educação, cultura e entretenimento as pessoas menos favorecidas e também a toda a comunidade.

IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

O Projeto de Melhorias Externas do Barracão da Associação, terá diversos profissionais envolvidos tais como: No primeiro momento, elaboração do plano de trabalho, orçamentos, confecção de documentos obrigatórios e necessários para aprovação do presente projeto, que será realizado de forma terceirizada, por escritório profissional e especializado. Após aprovação do projeto, será realizada a contratação de empresa terceirizada para iniciar as Melhorias Externas do Barracão com os devidos profissionais de:

- Pedreiro

Ressaltamos que será contratada uma empresa de prestação de serviços que será a responsável por todas as Melhorias Externas do Barracão. OU seja, o serviço será 100% terceirizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA : <u>MELHORIAS EXTERNAS DO BARRACÃO DA ASSOCIAÇÃO.</u>		
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objetivo deste projeto é realizar o <u>Melhorias Externas do Barracão</u> da Associação Capela Mártir Filomena, cujo espaço é destinado a serviços de assistência social em alojamento, teatro e dança, projetos sociais e eventos culturais, Lembrando que todos os eventos são gratuitos e destinados a sociedade Araxaense e comunidade local, com o intuito de beneficiar as pessoas menos favorecidas materialmente, culturalmente e até mesmo emocionalmente, com diversos projetos elaborados e executados pela Associação.		
3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
Projeto aberto a toda comunidade – 100% gratuito	INÍCIO: 01/06/2024	TÉRMINO: 01/12/2024
5 – OBJETIVO GERAL		
Esse projeto tenciona providenciar as <u>Melhorias Externas do Barracão</u> existente na sede da Associação, cujo espaço é destinado a serviços de assistência social em alojamento, teatro e dança, projetos sociais e eventos culturais que são fornecidos pela Associação.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

<p>6 – OBJETIVO ESPECIFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)</p> <ol style="list-style-type: none">1) Construção dos banheiros, salas, cozinha, camarim, na área externa do barracão existente na Associação Capela Mártir Filomena, para execução de projetos sociais e culturais.2) Será utilizado para tantos recursos humanos de profissionais terceirizados;3) Com as <u>Melhorias Externas do Barracão</u> a Associação conseguirá atender mais pessoas da comunidade, conseguirá realizar mais projetos e todos os assistidos terão mais conforto e segurança, acessibilidade.		
<p>6 – JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR – IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANSFORMAÇÕES ESPERADAS – ÁREA GEOGRÁFICA QUE O PROJETO SE INSERE)</p> <p>Esse projeto tenciona providenciar <u>Melhorias Externas do Barracão</u> existente na sede da Associação, cujo espaço é destinado a serviços de assistência social em alojamento, teatro e dança, projetos sociais e eventos culturais que são fornecidos pela Associação.</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

Com as <u>Melhorias Externas do Barracão</u> a Associação conseguirá atender mais pessoas da comunidade, conseguirá realizar mais projetos e todos os assistidos terão mais conforto e segurança, acessibilidade necessitamos urgentemente de banheiros acessíveis.		
7 - PESSOAS BENEFICIADAS : Toda comunidade local		
QUANTIDADE : Estima-se 1900 pessoas (hum mil e novecentas pessoas).	DESCRIÇÃO : Toda comunidade local	
8 – METODOLOGIA DE TRABALHO		
<ul style="list-style-type: none">• A Associação irá providenciar 03 orçamentos das principais atividades a serem realizadas.• Irá escolher o orçamento a de menor preço sendo o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações - será providenciado o devido contrato de prestação de serviços da empresa contratada.• Bem como, será efetuado o pagamento de acordo com a negociação realizada com os prestadores de serviços.		

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFICAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO		5- DURAÇÃO	
1	1	Construção de: - 5 Banheiros, -02 Salas - 01 Cozinha -01 Camarim	6 Unidade UN	7-Quant.	8 Início 01/06/2024	9 Término 01/12/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)		(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)
2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA						
ESPECIFICAÇÃO		VALOR R\$ 50.000,00	%	OBSERVAÇÃO		
SOLICITADO AO CONCEDENTE						
CONTRAPARTIDA						
OUTRAS FONTES						
PARLAMENTAR						
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA		VALOR R\$ 50.000,00				
3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE			
(Campo Dinâmico)		VALOR R\$ 50.000,00	(Campo Dinâmico)			

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS : Junho	ANO : 2024	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	VALOR R\$ 50.000,00

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS : Junho	ANO : 2024	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Araxá 20 de maio 2024 João Domingos da Silva

Local e Data Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

João Domingos da Silva Araxá 20 de maio 2024

Assinatura do Representante Legal Data

MG 902489

597 456 576 20

Nome Legível N° Identidade CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO

CÓDIGO DO PLANO:

TÍTULO DO PLANO:

PARECER(Favorável / Não Favorável):

TEXTO DO PARECER:

Técnico _____ da Secretaria _____,
Matrícula _____

Data _____

Diretor Matrícula _____

Data _____

2 - OBSERVAÇÃO

ANEXO 1 - 5.1 - QUADRO DETALHAMENTO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS - MELHORIAS EXTERNAS DO BARRACÃO

a) Pessoal e Encargos

Meta	Etapa	Função	Qdade	Salário	SI T. Mensal	SI Total Anual	Recursos Concedente	Recursos Proponente
TOTAL GERAL								

b) Material Permanente

Meta	Etapa	Descrição detalhada	Qdade	Unidade de fornecimen	C. Unitário	C. Total	Recursos Concedente	Recursos Proponente
		Areia (metro)	36		R\$ 125,00	R\$ 4.500,00		
		Cimento (saco 20kg)	200		R\$ 30,00	R\$ 6.000,00		
		Revestimento	375		R\$ 40,00	R\$ 15.000,00		
	1							
TOTAL GERAL								

c) Material de Consumo

Meta	Etapa	Descrição detalhada	Unidade de	Custo Unitário	Custo Total	Recursos
TOTAL GERAL						

d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa	Descrição detalhada	QUANT	Unidade de	Custo Unitário	Custo Total	Recursos Concedente	Recursos Proponente
	1	MÃO DE OBRA			R\$ -	R\$ 24.500,00		
TOTAL GERAL								

R\$ 50.000,00

e) Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Meta	Etapa	Descrição detalhada	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos Concedente	Recursos Proponente
TOTAL GERAL							

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.
*VALORES SUJEITOS A ALTERAÇÕES DE ACORDO COM ORÇAMENTOS DA ÉPOCA DO EVENTO E/OU OFERTA DE MENOR PREÇO.

LOCAL/ DATA: Anápolis, 20 de maio de 2024.
João Donizete de Silva
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.041.376/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/1991
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA CAPELA MARTIR FILOMENA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASACAMAFI	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R HONORIO DE PAIVA ABREU	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 38.180-232	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO ARAXA	UF MG
--------------------------	--------------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/07/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/05/2023 às 08:49:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CAPELA MÁRTIR FILOMENA

CÁPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FUNDAÇÃO

Art. 1º - A **Associação da Capela Mártir Filomena**, com nome fantasia de Capela Filomena, neste ato simplesmente denominada Associação, com sede na Rua Honório Paiva de Abreu, nº 505, Bairro Bela Vista, Araxá-MG, é uma Associação sem fins lucrativos, a política, sem distinção de raça, cor, religião ou posição social entre seus associados com personalidade jurídica própria, voltada a assistência social e promoção humana de seus associados e assistidos. Será regida por este estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação em vigor. Fundada em 11 de novembro de 1990, com prazo de duração por tempo indeterminado.

CÁPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Terá por objetivos:

1. Executar atividades de natureza assistencial e promoção humana, com a realização de eventos culturais e de lazer;
2. Difundir o esporte promovendo competições, torneios, jogos, de promoção e estímulo para participações em competições locais, regionais, estaduais e nacionais;
3. Desenvolver o desporto educacional, participação e de rendimento, voltado para o desenvolvimento integral dos cidadãos;
4. Zelar pela melhoria das condições físicas da Capela;
5. Desenvolver e executar projetos voltados para a área de educação, esporte, cultura e lazer;
6. Dar assistência e proporcionar amparo moral, psicológico, social e material aos associados;
7. Incentivar o trabalho comunitário;
8. Incentivar a leitura como fonte de cultura nas diversas áreas do conhecimento humano;
9. Criação e manutenção da biblioteca;
10. Incentivar a união solidária entre os associados;
11. Estimular a união em família;
12. Criar e desenvolver condições de relacionamento entre os associados e a comunidade no cumprimento de seus objetivos;
13. Fazer a gestão, administração e execução de Projetos de Instituições do Terceiro Setor;
14. Incentivar a participação da comunidade, dos poderes públicos e Associativos no desenvolvimento dos seus objetivos;
15. Firmar convênios com associações congêneres com os poderes públicos e privados;
16. Promover e estimular direta ou indiretamente palestras, encontros, seminários, debates, cursos e outras atividades, culturais e de lazer, trabalhando no aprimoramento do espírito de união dos associados, da comunidade e do assistido visando melhor compreensão facilitando a concretização e/ou solução dos objetivos propostos pela Associação;
17. Promover e realizar projetos voltados para a criança e o adolescente e as pessoas idosas, quando do lançamento de editais dos respectivos conselhos, de conformidade com a legislação constante no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto da pessoa Idosa e de acordo com a exigências das Resoluções dos Conselhos;
18. Proteger os direitos da ASSOCIAÇÃO, seja judicial ou extrajudicialmente;
19. E outros visando o bem-estar dos associados, permitidos por lei.

CÁPITULO III



OFFICIAL
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Cível das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Serão admitidos em número ilimitado de associados, nas seguintes categorias:

- a) **BENEMÉRITO:** Pessoas físicas ou jurídicas que prestam ou prestaram relevantes serviços à Associação sem direitos e deveres.
- b) **FUNDADORES:** Pessoas físicas e jurídicas que assinaram a ata de fundação com direitos e deveres.
- c) **HONORÁRIOS:** Pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços de notoriedade e assim fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria a Assembleia Geral, sem direitos e sem deveres.
- d) **CONTRIBUINTES:** Pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria e referendada na Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 4º - Os Associados somente poderão utilizar as dependências da Associação, como o salão de festas e o bar, para realizarem atividades cujas as finalidades, sejam específicas da Associação e a renda do aluguel, obrigatoriamente, será revertida para a entidade, de conformidade como prevê a Legislação que rege a matéria.

Art. 5º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e/ou dívidas contraídas pela **Associação**, nem receberão pagamento pelos serviços prestados, sob qualquer pretexto ou alegação e não poderão usar a sede ou o nome da Associação para fins políticos ou pessoais.

DA ADMISSÃO

Art. 6º - A admissão do associado será decidida pela diretoria por proposta com assinatura de dois associados em dia com suas obrigações em dia com a **Associação** e efetivada após o compromisso do cumprimento pelo postulante dos encargos estatutários.

DOS DIREITOS

Art. 7º - São direitos dos associados quando em dia com suas obrigações:

1. Comparecer as Assembleias;
2. Votar e ser votado para cargos efetivos;
3. Desligar-se do quadro de associados mediante a comunicação escrita, dirigida a Diretoria assim quando o desejar;
4. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, com no mínimo 25% dos associados em dia com suas obrigações, através de ofício dirigido ao Presidente da Diretoria;
5. Participar de reuniões sociais, culturais e demais promoções quando realizados pela **Associação**;
6. Participar das atividades desenvolvidas, colaborando quando solicitado;
7. Prestigiar as atividades programadas e propagar o espírito associativo;
8. Comunicar a Diretoria por escrito, quando mudar de domicílio.

DOS DEVERES

Art. 8º - São deveres dos associados:

1. Conhecer, cumprir, respeitar e fazer respeitar todas as disposições deste estatuto, regimento interno, decisões das Assembleias e determinações dos órgãos da Administração;
2. Comparecer as assembleias, votar, respeitar, cumprir e fazer cumprir suas decisões.
3. Zelar pela sede, pelo material e todos os bens da **Associação**;
4. Prestigiar as atividades programadas e propagar o espírito associativo;
5. Aceitar e desempenhar com interesse e zelo, os encargos para os quais for indicado, satisfazendo na hora e tempo devido, a todos os compromissos assumidos;
6. Colaborar direta ou indiretamente para o engrandecimento da **ASSOCIAÇÃO** com sugestões e parcerias na realização integral dos objetivos por ela proposta;
7. Fazer tudo que for possível para que a Associação seja atuante e eficaz;



Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Araxá/MG
Sebastiana Lucia Machado
OFICIAL
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

8. Acatar as decisões da Diretoria;
9. Ser voluntário nas atividades as quais a Associação necessitar, desempenhando com eficácia a tarefa delegada;
10. Manter em dia a mensalidade, a quantia estipulada pela diretoria e referendada na Assembleia Geral Extraordinária.

DAS PERDAS DOS DIREITOS

Art. 9º - O sócio perde seus direitos quando:

1. Descumprir ou violar as normas contidas no presente estatuto e seu Regimento Interno;
2. Por contrair objetos da Associação por conduta ou ações;
3. Deixar de cumprir com suas obrigações;
4. Apossar para si ou para outros dos bens da Associação;
5. Não cumprir as determinações da Assembleia e da Diretoria;
6. Desacatar os demais associados.

Parágrafo Único – É vetada a utilização do nome e da sede da Associação, para campanha política e/ou promoções pessoais.

DAS PENALIDADE

Art. 10º - Os Associados estão sujeitos as penalidades de:

1. ADVERTÊNCIA
2. SUSPENSÃO
3. ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 11 - A penalidade a ser aplicada, deverá ser avaliada pela Diretoria, devendo o infrator ser notificado da decisão da sua punição por escrito.

Art. 12 - O associado punido terá direito de defesa até 15 dias após a aplicação da penalidade que deverá ser avaliada pela Diretoria e referendada em Assembleia Geral Extraordinária.

CÁPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - A ASSOCIAÇÃO será administrada por:

- I - Assembleia Geral
 - a) Ordinária
 - b) Extraordinária
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 14 - As assembleias gerais (ordinárias/extraordinárias) são órgãos soberanos da Associação delas fazem parte todos os seus associados, devendo suas deliberações serem acatadas e respeitadas.

Art. 15 Serão convocadas:

1. Pelo Presidente da Diretoria
2. Pelo Presidente do Conselho Fiscal
3. Por 25% dos associados em dia com suas obrigações

Art. 16 - Serão sempre presididas (Ordinária/extraordinária) pelo Presidente da Diretoria.



Cartório do Office do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

DO EDITAL

Art. 17 - As Assembleias serão convocadas por EDITAL com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência afixado em lugar visível na sede da Associação ou em outros locais determinados pela Diretoria ou publicado em jornal da comunidade, contendo:

1. Local da realização
2. Data
3. Hora (em 1º e 2º convocação)
4. Assuntos que serão tratados

Art. 18 - Serão realizadas em 1º convocação - no horário previsto com 50% + 1 dos associados presentes e em 2º convocação ½ (meia) hora após o horário previsto da 1º convocação, com qualquer número de associados presentes e suas deliberações deverão serem acatadas e respeitadas.

Art. 19 - Nas Assembleias cada associação terá direito a um voto, não sendo válido por procuração ou representação.

PÁRAGRAFO ÚNICO – O associado somente terá direito a voto, quando em dia com suas obrigações.

DA ELEIÇÃO

Art.20 – O processo eleitoral da Associação ocorrerá conforme disposto no Art. 22 da Lei 9.615/98, que assegure:

- 1- Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;
- 2- Defesa prévia em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 21 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada sempre no mês de fevereiro de cada ano, excepcionalmente no mês de junho, para eleição de posse da Diretoria e Conselho Fiscal e tratará dos seguintes assuntos:

1. Apresentação do balanço de contas do ano final;
2. Apresentação do Relatório das atividades realizadas no ano final;
3. Previsão orçamentária para o ano iniciante;
4. Apresentação do plano de atividades para o ano iniciante;
5. Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal, de 04(quatro) em 04(quatro) anos, excepcionalmente no mês de junho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Diretoria e o Conselho Fiscal terão um mandato de 04(quatro) anos, podendo seus membros serem reconduzidos uma única vez por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os cargos não poderão ser acumulativos.

PARAGRADO TERCEIRO: Fica garantido a participação de atletas nos colegiados de direção e no processo de eleição para cargos da entidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão pagamentos pela execução das atividades referentes a administração da Associação, sob qualquer pretexto ou alegação e nem poderão usar a sede ou nome da Associação para fins pessoais ou eleitorais.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



Cartório do Ofício do Registro de Imóveis,
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIAL
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 22 - A Assembleia Geral Extraordinária, poderá ser convocada a qualquer tempo e tratará de assuntos pendentes não especificados e atribuídos a Assembleia Geral Ordinária.

DA DIRETORIA

Art. 23 - A Diretoria será composta de:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. 1º Secretário
4. 2º Secretário
5. 1º Tesoureiro
6. 2º Tesoureiro

Arquivo do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG



Art. 24 - A Diretoria poderá criar comissões de trabalhos e cargos de direções denominados Departamentos, sempre que for necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os componentes dos cargos de direção e cargos de comissão serão escolhidos e destituídos pela Diretoria, e referendados em Assembleia Geral.

Art. 25 - Caberá a Diretoria;

1. Administrar a Associação, protegendo os interesses de seus objetivos, associados e assistidos, seguindo as normas deste Estatuto, Regimento Interno, decisões das Assembleias e Deliberações da Diretoria;
2. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias;
3. Auxiliar o Presidente da Diretoria na elaboração do projeto de reforma do Estatuto a ser submetido a Assembleia Geral Extraordinária;
4. Reunir-se uma vez no mês ou sempre que necessário;
5. Apreciação e aprovação do ano findo e relatório dos trabalhos realizados no ano findo, a serem apresentados na Assembleia Geral Ordinária;
6. Apreciação e aprovação do relatório de previsão de trabalho e do orçamento a serem apresentados na Assembleia Geral Ordinária;
7. Nomear comissões de trabalho.

Art. 26 - É vedado aos membros da Diretoria dar aval em nome da Associação ou usar nome da Associação para encargos e/ou uso pessoais.

Art 27 - São inelegíveis para o desempenho das funções e cargos eletivos nos Poderes da Associação, mesmo os de livre nomeação, os:

- 1 - Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- 2 - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- 3 - Inadimplentes na prestação de contas da própria Associação;
- 4 - Afastados de cargos eletivos ou de confiança da Associação desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da Associação;
- 5- Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- 6- Os falidos;
- 7- Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelo órgão de justiça Desportiva da Modalidade;
- 8- O Cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º(segundo) grau ou por adoção do Presidente eleito, para o mandato atual e imediatamente seguinte ao da sua gestão, conforme manda o inciso II, parágrafo 3º do Art. 18-A da Lei nº 9.615/98.

Art. 28 – Os membros da Diretoria poderão ser remunerados pelos trabalhos e atividades exercidos, somente quando da realização e execução de projetos, como profissionais das áreas necessárias nesses, com valores estabelecidos no mercado de trabalho, das referidas atividades.



DO PRESIDENTE

Art. 29 - Compete ao Presidente;

1. Administrar e representar a Associação ativa ou passivamente perante aos órgãos públicos empresas e entidades judicial ou extrajudicial;
2. Dirigir a Associação, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados de acordo com o presente Estatuto e Regimento Interno;
3. Zelar pela sede e orientar os associados;
4. Convocar reuniões da Diretoria;
5. Convocar Assembleias Gerais, instalando-as e presidindo-as;
6. Rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
7. Assinar com o primeiro Secretário as correspondências;
8. Autorizar o pagamento das despesas;
9. Assinar cheques e pagamentos junto ao 1º Tesoureiro;
10. Contratar funcionários, prestadores de serviços e as empresas que forem necessárias, a execução dos serviços eventuais, mediante deliberação da Diretoria levando em conta a capacidade financeira da **Associação**;
11. Cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor, Estatuto, Regimento Interno e decisões das Assembleias;
12. Em casos graves ou de urgência, decidir “ad referendum” sobre matérias de competência da Diretoria, levando posteriormente ao conhecimento dos demais membros da Diretoria e/ou Assembleia Geral Extraordinária;
13. Elaborar e executar programa anual de atividades sempre com apoio da Diretoria;
14. Firmar convênios;
15. Nomear procuradores mediante instrumento público ou particular;
16. Delegar poderes.

DO VICE PRESIDENTE

Art. 30 - Ao Vice-Presidente compete;

- 1 – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- 2 – Auxiliar o Presidente em suas necessidades administrativas.
- 3 – Comparecer às reuniões e Assembleias.

DO 1º SECRETÁRIO

Art. 31 - Ao 1º Secretário compete;

1. Ter sob sua guarda os documentos da secretária;
2. Preparar as correspondências e os expedientes da Associação, assinando juntamente com o Presidente;
3. Ter sob controle os dados dos associados;
4. Redigir e afixar Editais de Convocação das Assembleias;
5. Redigir e afixar avisos de reuniões da Diretoria;
6. Redigir e afixar avisos da Associação, de interesse dos associados e assistidos;
7. Dirigir e organizar trabalhos da secretária;
8. Lavrar Atas de Reuniões da Diretoria e Assembleias;
9. Supervisionar a movimentação e arquivamento dos respectivos papéis e documentos da Associação;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

ed

10. Preparar relatório de trabalhos da Secretária para ser apresentado nas Reuniões da Diretoria e Assembleias ou sempre que for solicitado;
11. Auxiliar o Presidente em suas necessidades administrativas;
12. Comparecer às Reuniões e Assembleias.

DO 2º SECRETÁRIO

Art. 32 - Ao 2º Secretário compete;

- 1 – Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.
- 2 – Auxiliar o Presidente em suas necessidades administrativas.
- 3 – Comparecer às Reuniões e Assembleias.

DO 1º TESOUREIRO

Art. 33 - Ao 1º Tesoureiro compete;

1. Apresentar na Assembleia Geral Ordinária o balanço do exercício financeiro do ano findo e o orçamento do ano iniciante;
2. Apresentar sempre que solicitado o balancete financeiro a Diretoria e ao Conselho Fiscal;
3. Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da Tesouraria, supervisionando a movimentação econômica financeira e respectiva escrituração, fazendo executar as providências concernentes;
4. Ter sob guarda os livros contábeis da Associação;
5. Supervisionar e receber as mensalidades dos associados;
6. Efetuar os pagamentos e recebimentos e dar recibos;
7. Assinar com o Presidente os cheques para pagamentos;
8. Depositar o dinheiro da Associação no Banco determinado pela Diretoria;
9. Auxiliar o Presidente em suas necessidades administrativas;
10. Comparecer às Reuniões e Assembleias.

DO 2º TESOUREIRO

Art. 34 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- 1 – Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.
- 2 - Auxiliar o Presidente em suas necessidades administrativas.
- 3 - Comparecer às Reuniões e Assembleias.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - A Associação terá um Conselho Fiscal composto de 06(seis) membros, sendo 03 efetivos e 03 suplentes eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 36 - O Presidente e Secretário do Conselho Fiscal serão eleitos entre membros efetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de vacância de cargo efetivo o cargo será assumido pelo respectivo suplente, até nova eleição em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 37- O Conselho Fiscal se reunirá a cada 06(seis) meses ou sempre que necessário.

Art. 38 - O Conselho Fiscal terá como objetivos:

1. Acompanhar, fiscalizar e analisar as prestações de conta da Diretoria, situação financeira e contábil através da Tesouraria, dando seu parecer e encaminhá-los para deliberação final na Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária ou sempre que se fizer necessário, inclusive quando na compra, venda, permuta, alienação e outros dos bens da Associação;



Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

uf

2. Auxiliar e aconselhar o 1º Tesoureiro em suas necessidades administrativas;
3. Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
4. Comparecer às Reuniões e Assembleias.



DA PERDA DO MANDATO

Art. 39 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, perderão seus mandatos nos seguintes casos;

1. Má administração ou dilapidação do patrimônio da **Associação**;
2. Violação deste Estatuto ou do Regimento Interno;
3. Abandono do Cargo;
4. Pela não frequência às Reuniões e Assembleias;
5. Outras situações avaliadas pela Diretoria.

Art. 40 - O comunicado de licença temporária ou do afastamento definitivo do membro que ocupa o cargo na Administração, deverá ser observado;

DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

1. Se temporário, tomará posse seu substituto legal;
2. Se definitivo, será indicado pela Diretoria um novo sócio para ocupar o cargo vago, que deverá ocupa-lo até completar-se o mandato em curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO; O comunicado da perda de mandato deverá ser encaminhado por escrito pelo Presidente da Diretoria, ao membro que perdeu o cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO; A ata da Assembleia Geral Extraordinária dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que serão indicados e empossados para completar o mandato em curso, contendo também a retificação dos demais membros, deverá ser averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 41 - Constitui patrimônio da **Associação**;

1. Bens móveis;
2. Bens imóveis;
3. Doações;
4. Legados;
5. Auxílios;
6. Mensalidades, cujo o valor será estipulado em Assembleia Geral Extraordinária;
7. Repasse dos poderes públicos;
8. Renda de promoções culturais, sociais, esportivas, palestras, cursos, seminários;
9. Material esportivo, cultural, festivo;
10. Outras rendas provenientes de fontes de receitas, cujo o resultado será revertido totalmente em prol da Associação, para ser aplicado nas suas finalidades, não vedadas por Lei ou pelo presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **Associação** aplicará sua renda, recurso e eventual resultado operacional na manutenção de desenvolvimento dos objetivos, dentro do Território Nacional.

CAPÍTULO VI

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 42 - A **Associação** adotará táticas de gestão Administrativa, necessárias e suficientes a coibir obtenção de forma individual de benefícios e vantagens pessoais, quando não solicitados em prol dos associados em sua coletividade.

Cartório do Ofício de Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Art.43 - Em caso de dissolução da **Associação**, quaisquer que sejam suas causas e depois de pagos dos os débitos para com terceiros, a transferência do Patrimônio líquido remanescente, será destinado a outra pessoa jurídica congênera legalmente constituída no Estado de Minas Gerais, detentora de Unidade Pública que preencha os requisitos da LEI 13.019/2014

Art. 44 - Fica estabelecido neste Estatuto que a Escrituração da **Associação** será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 45 - Este Estatuto só poderá ser alterado por resolução em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, obedecidas as regras do presente Estatuto e Regimento Interno, posteriormente averbado no registro original feito no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá/MG.

Art. 46 - A **Associação** não distribui lucros, dividendos e nem concede remuneração, vantagens ou benefícios a dirigentes, associados ou voluntários sob qualquer pretexto.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 48 - A **Associação** não poderá fazer campanha política ou indicar candidatos a cargos efetivos.

Art. 49 - O presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, entrará em vigor após o registro, no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá/MG.

ADVOGDA: WALQUÍRIA PEREIRA MARQUES

OAB/MG 66-791

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

PROCOLO Nº 89944 - Registro nº 559 - Av 28 Livro A101 - Folha 177v/183 - Data 18/04/2023 Coleção: Emol R\$ 304,00 - TFJ R\$ 106,41 - Recome R\$ 8,26 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 15,25 Valor Final R\$ 444,86 - Códigos (101-0(1), 6201-0(2), 6801-0(1), 8101-0(12))
 Fernanda Amélia Viriato - Substituta
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Cartório de Reg. de Tít. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá - MG
SELO DE CONSULTA: GQD48208 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4518309994410291
Quantidade de atos praticados: 16 Ato(s) praticado(s) por: Fernanda Amélia Viriato - Substituta Emol.: R\$ 323,19 - TFJ: R\$ 106,41 Valor Final: R\$ 429,60 - ISS: R\$ 15,25 Consulte a validade deste Selo no site: http://selos.tmg.jus.br

